PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0006031-51.2017.8.14.0074
Comarca: TAILÂNDIA
Instância: 1º GRAU
Vara: 1ª VARA DE TAILANDIA
Gabinete: GABINETE DA 1ª VARA DE TAILANDIA
Data da Distribuição: 30/06/2017

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2021.02204762-56

CONTEÚDO

SENTENÇA

Vistos os autos.
Dispenso o relatório nos termos do art. 492 do CPP.
Submetido ao julgamento perante o Tribunal do Júri o Réu JOISON BARBOSA DA SILVA, incurso nas sanções punitivas do art. 121, §2º, incs. I e IV do CP. Após a votação dos quesitos, o conselho de sentença reconheceu a materialidade do crime de homicídio, bem como a autoria imputada ao acusado. Com relação ao quesito obrigatório, o conselho de sentença reconheceu a culpabilidade do réu. Com relação aos quesitos das qualificadoras os jurados reconheceram que o homicídio foi duplamente qualificado, conforme termo de votação.
Diante da decisão soberana do Egrégio conselho de sentença, condeno o acusado nas sansões do art. 121, § 2º, incs. I e IV, do CP.
Considerando os critérios legais dos artigos 59 e 68, do CPB o réu agiu com CULPABILIDADE intensa, vez que teria disparado contra a vítima com arma de fogo enquanto a mesma estava caída com o braço quebrado, demonstrando assim o total desprezo pela vítima.
O réu não registra sentença condenatória em seu desfavor, conforme certidões de fls. 251/253.
CONDUTA SOCIAL não investigada.
PERSONALIDADE não foi objeto de investigação.
Os MOTIVOS servem para qualificar o delito, no caso o torpe, conforme reconhecido pelo conselho de sentença.
Entendo que as CIRCUNSTÂNCIAS do crime merecem maior reprovação, vez que o réu utilizou-se de recursos que impossibilitou a defesa da vítima, que estava caída no chão com o braço quebrado no momento em que teve sua vida ceifada pelo acusado.
As CONSEQUÊNCIAS do crime também devem ser valoradas em desfavor do acusado, tendo em vista a perda prematura da vida humana com reflexo no seio familiar da vítima.
O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para o ocorrido, contudo, em razão da Súmula de nº 18 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, considero neutra para efeito de fixação da pena base.
Pelo exposto, fixo a PENA-BASE para o crime de homicídio duplamente qualificado em 15 (quinze) anos de reclusão para o condenado JOILSON BARBOSA DA SILVA, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, já analisadas.
Não ocorrem causas de aumento e nem de diminuição da pena. Também não o ocorrem causas agravantes nem circunstâncias atenuantes, motivo pelo qual torno a pena anteriormente fixada definitiva.
Desse modo, fica o réu JOILSON BARBOSA DA SILVA condenado definitivamente a pena de 15 (quinze) anos de reclusão, fixando o regime inicial FECHADO.
Com relação a detração, o acusado esteve preso entre os períodos de 14/04/2018 a 31/07/2018, perfazendo o período de 3 meses e 18 dias, tendo sido preso novamente no dia 30/10/2018, permanecendo preso até a presente data perfazendo o período de 2 anos, 11 meses e 24 dias, somando o período total de detração de 3 anos, 3 meses e 12 dias, não sendo lhe aplicado neste momento o regime menos gravoso.
Nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a orientação do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que o réu condenado pelo Tribunal do Júri, diante da soberania do Júri deve iniciar imediatamente o cumprimento da pena imposta, conforme HC 140449.
Independente do Trânsito em julgado, expeça-se Guia de Execução Provisória, de acordo com a Resolução 113/2010 do CNJ.
Após o trânsito em julgado desta decisão deverão ser feitas as seguintes providências:
Expedição de Guia de Execução Definitiva, que deverá prontamente ser remetida ao Juízo das Execuções Penais, tudo em consonância com o que preceitua a Resolução nº 113/2010-CNJ.

a) Expeçam-se as peças necessárias ao Juízo das Execuções Penais;
b) Alimente o Sistema INFODIP do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença.
Sentença publicada em plenário. Partes intimadas.
Tailândia/PA, 06 de outubro de 2021, às 16:00 horas.

Arielson Ribeiro Lima
Juiz Presidente
Titular da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Tailândia